



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05/2024

PROPOSTA

Nº 48 /2024/DURB/DITA

Realizada em 13/03/2024

DELIBERAÇÃO Nº 156/2024

Assunto: Processo N.º 25/23 **Titular do Processo:** GRUPO DESPORTIVO OS AMARELOS
Requerimento N.º: 10096/23
Requerente: GRUPO DESPORTIVO 'OS AMARELOS'
Local: PRACETA GRUPO DESPORTIVO " OS AMARELOS", N.º 6
Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data: 2024/01/17

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA POR "VERIFICAÇÃO TÉCNICA AO ABRIGO DO ARTIGO 12.º DO RGEU".

Através do requerimento n.º 10095 de 28/11/2023, veio o requerente, na qualidade de arrendatário, solicitar Vistoria ao abrigo do artigo 12.º do RGEU, ao prédio sito na Praceta Grupo Desportivo "Os Amarelos", n.º 6, São Sebastião, concelho de Setúbal.

Com o requerimento n.º 10096 de 28/11/2023, solicita o requerente isenção do pagamento da taxa prevista no ponto 3.1.1.1.2. (vistoria e outras diligências externas) do Capítulo III Secção I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor (adiante designado por RTORMS), no valor de 66,12€ (sessenta e seis euros e doze cêntimos).

De acordo com o estipulado no citado Regulamento, estão isentos do pagamento de taxas, as entidades e situações a que a lei confira tal isenção, bem como, as situações especialmente previstas na tabela de taxas.

Dispõe o n.º 7, do art.º 7.º, do RTORMS, sob epígrafe "*Isenções, reduções e atos gratuitos, que poderão estar isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.*"

Nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com a redação em vigor, que estabelece o regime de acesso ao direito e aos tribunais, têm direito a proteção jurídica, os cidadãos nacionais e da União Europeia, bem como os estrangeiros e os apátridas com título de residência válido num Estado membro da União Europeia, que demonstrem estar em situação de insuficiência económica.

Refere o n.º 1, do art.º 8.º, do mencionado diploma legal que, encontra-se em situação de insuficiência económica aquele que não tem condições objetivas para suportar pontualmente os custos de um processo, nos termos definidos no artigo 8.º A do mesmo diploma.


Em informação prestada pelo Departamento Financeiro (DAF/DICONT) em 14/12/2023, é referido que “Após a análise aos documentos entregues verifica-se que a requerente reúne os requisitos necessários para a isenção da referida taxa”.

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sr. Presidente em 10/01/2024, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

Assim, perante o exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com o artigo 33º, n.º 1, alínea o), e 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento da taxa de vistoria no montante de 66,12€ (sessenta e seis euros e doze cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

 O TÉCNICO	 O CHEFE DE DIVISÃO
 O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	 O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por : <u> — </u> Votos Contra; <u> — </u> Abstenções; <u> 77 </u> Votos a Favor.	
 O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	 O PRESIDENTE DA CÂMARA